

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Conselho	
2001/C 273/01	Resolução do Conselho de 19 de Junho de 2001 bem-estar dos animais durante o transporte	1
	Comissão	
2001/C 273/02	Taxas de câmbio do euro	2
2001/C 273/03	Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 15 de Agosto de 2001 a 15 de Setembro de 2001 [<i>Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho</i>]	3
2001/C 273/04	Aviso de retirada de uma notificação de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2380 — FöreningsSparbanken/SEB) ⁽¹⁾	4
2001/C 273/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2613 — Alcoa/BHP Billiton/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	5
2001/C 273/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2441 — Amcor/Danisco/Ahlstrom) ⁽¹⁾	6
2001/C 273/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1339 — ABB/Elsag Bailey) ⁽¹⁾	6
2001/C 273/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2166 — CSC Ploenzke/Dachser/E-Chain Logistics) ⁽¹⁾	7
2001/C 273/09	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2556 — HUK Coburg/Wiener Städtische/HMA) ⁽¹⁾	7
2001/C 273/10	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2233 — AGF/Zwolsche Allgemeine) ⁽¹⁾	8

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2001/C 273/11	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1406 — Hyundai/Kia) ⁽¹⁾	8
2001/C 273/12	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2195 — CAP Gemini/Vodafone/JV) ⁽¹⁾	9
<hr/>		
II <i>Actos preparatórios</i>		
.....		
<hr/>		
III <i>Informações</i>		
Comissão		
2001/C 273/13	Exploração de serviços aéreos regulares — Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Lisboa-Terceira ⁽¹⁾	10
2001/C 273/14	Exploração de serviços aéreos regulares — Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Lisboa-Horta ⁽¹⁾	11
2001/C 273/15	Exploração de serviços aéreos regulares — Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Lisboa/Porto-Ponta Delgada ⁽¹⁾	13
2001/C 273/16	Exploração de serviços aéreos regulares — Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Funchal-Ponta Delgada ⁽¹⁾	14
<hr/>		
Rectificações		
2001/C 273/17	Rectificação ao convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio de «Crescimento competitivo e sustentável» — Identificador do convite à apresentação de propostas: Growth 1999 (JO C 72 de 16.3.1999)	16

I

*(Comunicações)***CONSELHO****RESOLUÇÃO DO CONSELHO****de 19 de Junho de 2001****bem-estar dos animais durante o transporte**

(2001/C 273/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Considerando o seguinte:

- a Declaração n.º 24 anexa à Acta Final do Tratado da União Europeia convida as instituições europeias e os Estados-Membros a terem plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais na elaboração e aplicação da legislação comunitária, nomeadamente no domínio da política agrícola comum,
- o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a experiência adquirida pelos Estados-Membros desde a entrada em vigor da Directiva 95/29/CE do Conselho, que altera a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte, revelou deficiências na aplicação das disposições previstas nessa directiva, nomeadamente no tocante ao respeito dos tempos de transporte e das densidades de carga, assim como tratamentos incorrectos e maus tratos infligidos aos animais, em especial durante os transportes de longa duração,
- as diferentes crises experimentadas pela União nos últimos anos em matéria de saúde animal [nomeadamente a epizootia de peste suína clássica nos Países Baixos (1997/1998) e, mais recentemente, a epizootia de febre aftosa] foram acentuadas por um grande número de transportes de animais vivos, tanto dentro dos Estados-Membros afectados por estas epizootias como entre os diferentes Estados-Membros,
- a utilização de pontos de paragem prevista na Directiva 95/29/CE a fim de permitir o transporte de animais em percursos de longa distância é susceptível de constituir um perigo de propagação de determinadas doenças contagiosas (como, por exemplo, a febre aftosa e a peste suína clássica),
- a especialização das explorações agrícolas e a concentração e intensificação da produção animal em certas regiões dos

Estados-Membros, assim como a racionalização dos estabelecimentos de abate dos animais e de tratamento dos seus produtos estão na origem de um importante aumento dos transportes de animais, tanto dentro dos Estados-Membros como nas trocas entre estes,

ENTENDE QUE:

- os Estados-Membros e a Comissão deverão assegurar a implementação efectiva e garantir o controlo rigoroso da legislação vigente,
- num futuro próximo, deverão ser consideradas novas iniciativas para melhorar a protecção e o bem-estar dos animais, assim como prevenir o aparecimento e a propagação de doenças infecciosas dos animais,

— no que diz respeito aos transportes que continuarão a ser indispensáveis e a fim de preservar o bem-estar e a saúde dos animais durante e depois do transporte, devem ser previstas condições mais estritas de modo a evitar dor e sofrimento,

CONVIDA a Comissão a, para esse efeito, apresentar-lhe o mais rapidamente possível:

- as propostas adequadas à consecução desses objectivos, propostas estas que deverão ter em conta a experiência adquirida pelos Estados-Membros na aplicação da Directiva 95/29/CEE,
- um relatório, tanto sanitário como do ponto de vista do bem-estar dos animais, sobre:
 - a) as questões ligadas ao transporte de animais vivos tendo também em conta o interesse público de prevenir a propagação de doenças infecciosas dos animais;
 - b) as consequências económicas de quaisquer mudanças propostas para a União Europeia em geral ou para as suas regiões.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

27 de Setembro de 2001

(2001/C 273/02)

1 euro	=	7,4364	coroas dinamarquesas
	=	9,8752	coroas suecas
	=	0,6244	libra esterlina
	=	0,9205	dólares dos Estados Unidos
	=	1,4478	dólares canadianos
	=	109,75	ienes japoneses
	=	1,4811	francos suíços
	=	8,085	coroas norueguesas
	=	93,72	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,895	dólares australianos
	=	2,2925	dólares neozelandeses
	=	8,281	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 15 de Agosto de 2001 a 15 de Setembro de 2001

[Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho ⁽¹⁾]

(2001/C 273/03)

— Alteração de uma autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
24.8.2001	Synagis	Abbott Laboratories Ltd Queenborough Kent ME11 5EL United Kingdom	EU/1/99/117/001-002	28.8.2001
30.8.2001	Twinrix Adult	SmithKline Beecham Biologicals SA Rue de l'Institut 89 B-1330 Rixensart	EU/1/96/020/001-009	21.9.2001
30.8.2001	Twinrix Paediatric	SmithKline Beecham Biologicals SA Rue de l'Institut 89 B-1330 Rixensart	EU/1/97/029/001-008	31.8.2001
10.9.2001	Visudyne	Novartis Ophthalmics Europe Ltd Delta House Southwood Crescent Southwood Farnborough Hants GU14 0NL United Kingdom	EU/1/00/140/001	12.9.2001
10.9.2001	Ovitrelle	Serono Europe Limited 56 Marsh Wall London E14 9TP United Kingdom	EU/1/00/165/001-006	12.9.2001
12.9.2001	Bondronat	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/96/012/001-005	14.9.2001
12.9.2001	Bonviva	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/96/013/001-004	14.9.2001
13.9.2001	Bondronat	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/96/012/006-008	14.9.2001
13.9.2001	Luveris	Serono Europe Limited 56 Marsh Wall London E14 9TP United Kingdom	EU/1/00/155/001-006	14.9.2001

⁽¹⁾ JO L 214 de 24.8.1993, p. 1.

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
13.9.2001	Hycamtin	SmithKline Beecham plc New Horizons Court Brentford Middlesex TW8 9EP United Kingdom	EU/1/96/027/001-005	14.9.2001
17.9.2001	NeoRecormon	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/97/031/001-044	19.9.2001
17.9.2001	Novonorm	Novo Nordisk A/S Novo Allee DK-2880 Bagsværd	EU/1/98/076/001-002, 004-009, 011-016, 018-021	19.9.2001
18.9.2001	Pylobactell	Torbet Laboratories Limited The Guard House Church Lane The Historic Dockyard Chatham Kent ME4 4TE United Kingdom	EU/1/98/064/001	19.9.2001

Todos os interessados podem solicitar o acesso ao relatório público dos medicamentos em questão e das decisões correspondentes junto de:

Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos
7, Westferry Circus
Canary Wharf
London E14 4HB
Reino Unido.

Aviso de retirada de uma notificação de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2380 — FöreningsSparbanken/SEB)

(2001/C 273/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão recebeu, em 11 de Junho de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97, entre as empresas FöreningsSparbanken e SEB. No dia 19 de Setembro de 2001 as partes notificantes comunicaram à Comissão que elas retiravam a dita notificação.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2613 — Alcoa/BHP Billiton/JV)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2001/C 273/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 21 de Setembro de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Alcoa Inc. USA («Alcoa») e BHP Billiton plc UK e AUS («BHP Billiton») adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma empresa recentemente criada que constitui uma empresa comum («JV»), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Alcoa: actividades a vários níveis da indústria do alumínio,

— BHP Billiton: companhia mineira internacional cotada sob o nome de duas sociedades fundadoras (UK e AUS),

— JV: distribuição de alumínio, aço e outros metais na América do Norte.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comissão.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2613 — Alcoa/BHP Billiton/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2441 — Amcor/Danisco/Ahlstrom)**

(2001/C 273/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 11 de Junho de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2441. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1339 — ABB/Elsag Bailey)**

(2001/C 273/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 16 de Dezembro de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 398M1339. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2166 — CSC Ploenzke/Dachser/E-Chain Logistics)**

(2001/C 273/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 26 de Janeiro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2166. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2556 — HUK Coburg/Wiener Städtische/HMA)**

(2001/C 273/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Setembro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2556. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2233 — AGF/Zwolsche Algemeene)**

(2001/C 273/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 18 de Dezembro de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M2233. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1406 — Hyundai/Kia)**

(2001/C 273/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 17 de Março de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 399M1406. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2195 — CAP Gemini/Vodafone/JV)**

(2001/C 273/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 29 de Novembro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M2195. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

Exploração de serviços aéreos regulares

Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Lisboa-Terceira

(2001/C 273/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, Portugal decidiu impor obrigações modificadas de serviço público aos serviços aéreos regulares entre Lisboa-Terceira.

As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

No pressuposto de que, até 30.11.2001, nenhuma transportadora se candidatou à exploração de serviços aéreos regulares na rota acima mencionada, de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar uma compensação financeira, Portugal decidiu no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do referido regulamento, limitar o acesso a esta rota a uma única transportadora e conceder, após convite para apresentação de propostas, o direito de exploração desses serviços aéreos a partir de 1.1.2002. Os candidatos devem apresentar propostas que impliquem o fornecimento de serviços para a rota supramencionada e que são objecto do presente convite para apresentação de propostas.

2. **Objectivo do convite para apresentação de propostas:** Fornecer, a partir de 1.1.2002, serviços aéreos regulares entre Lisboa-Terceira.

Estes serviços serão fornecidos de acordo com as obrigações de serviço público impostas para os mesmos e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

3. **Participação no convite para apresentação de propostas:**

a) Podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida e apropriada, emitida por Estado-membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

b) As transportadoras poderão subcontratar a outras transportadoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, capacidade adicional necessária, para

fazer satisfazer o plano de exploração, sem prejuízo de manterem permanentemente a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

4. **Procedimento relativo ao convite para apresentação de propostas:** O presente convite para apresentação de propostas fica subordinado ao disposto no n.º 1, alínea d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5. **Processo relativo ao convite para apresentação de propostas:** O processo completo relativo ao convite para apresentação de propostas, incluindo o programa de concurso, pode ser obtido junto do: Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos candidatos devem referir explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração dos serviços em causa durante um período de três anos a contar da data de início de exploração prevista (com uma repartição anual). O montante exacto da compensação finalmente atribuída será determinado anualmente «ex post», até ao limite do montante anual indicado na proposta, em função dos custos e dos proveitos efectivamente realizados pelo serviço, devidamente justificados. Para além da compensação financeira, as transportadoras serão reembolsadas dos encargos, decorrentes das obrigações tarifárias de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001, com o encaminhamento de passageiros e carga de/para aeródromos nos Açores sem ligação regular directa ao continente ou ao Funchal, por qualquer operador que efectue o transporte aéreo correspondente no interior da Região Autónoma dos Açores.

7. **Duração, alteração e rescisão do contrato:** O contrato terá início em 1.1.2002 e cessará a 31.12.2004.

Além disso, a execução do concurso será objecto de uma análise anual, em concertação com a transportadora, durante os meses de Novembro e Dezembro. No caso de alteração imprevista das condições de exploração, poderá ser revisto o montante da compensação financeira.

8. **Sanções por incumprimento do contrato:** Caso a transportadora não possa explorar o serviço em causa por motivos de força maior, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efectuados.

Caso a transportadora não explore as rotas em causa, por outros motivos que não os de força maior ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, as autoridades portuguesas poderão:

— reduzir o montante da compensação financeira proporcionalmente aos voos não efectuados;

— solicitar explicações à transportadora e, se estas não forem satisfatórias, anular o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.

9. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser enviadas por correio registado com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente, mediante recibo, no seguinte endereço:

Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa,

no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente convite para apresentação de propostas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As propostas devem ser entregues até às 17.00 horas (hora local) do último dia do prazo indicado.

10. **Validade do convite para apresentação de propostas:**

Nos termos do disposto no n.º 1, primeira fase, da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente convite para apresentação de propostas fica subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária susceptível de ser autorizada a explorar a rota em causa apresentar até ao termo do prazo referido na comunicação da Comissão, um pedido de autorização de exploração da rota em questão a partir de 1.1.2002, de acordo com as obrigações de serviço público, impostas, sem receber qualquer compensação.

Exploração de serviços aéreos regulares

Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Lisboa-Horta

(2001/C 273/14)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, Portugal decidiu impor obrigações modificadas de serviço público aos serviços aéreos regulares entre Lisboa-Horta.

As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

No pressuposto de que, até 30.11.2001, nenhuma transportadora se candidatou à exploração de serviços aéreos regulares na rota acima mencionada, de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar uma compensação financeira, Portugal decidiu no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do referido regulamento, limitar o acesso a esta rota a uma única transportadora e conceder, após convite para apresentação de propostas, o direito de exploração desses serviços aéreos a partir de 1.1.2002. Os candidatos devem apresentar propostas que impliquem o fornecimento de serviços para a rota supramencionada e que são objecto do presente convite para apresentação de propostas.

2. **Objectivo do convite para apresentação de propostas:** Fornecer, a partir de 1.1.2002, serviços aéreos regulares entre Lisboa-Horta.

Estes serviços serão fornecidos de acordo com as obrigações de serviço público impostas para os mesmos e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

3. **Participação no convite para apresentação de propostas:**

a) Podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida e apropriada, emitida por Estado-membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

b) As transportadoras poderão subcontratar a outras transportadoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, capacidade adicional necessária, para fazer satisfazer o plano de exploração, sem prejuízo de manterem permanentemente a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

4. **Procedimento relativo ao convite para apresentação de propostas:** O presente convite para apresentação de propostas fica subordinado ao disposto no n.º 1, alínea d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5. **Processo relativo ao convite para apresentação de propostas:** O processo completo relativo ao convite para apresentação de propostas, incluindo o programa de concurso, pode ser obtido junto do: Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos candidatos devem referir explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração dos serviços em causa durante um período de três anos a contar da data de início de exploração prevista (com uma repartição anual). O montante exacto da compensação finalmente atribuída será determinado anualmente «ex post», até ao limite do montante anual indicado na proposta, em função dos custos e dos proveitos efectivamente realizados pelo serviço, devidamente justificados. Para além da compensação financeira, as transportadoras serão reembolsadas dos encargos, decorrentes das obrigações tarifárias de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001, com o encaminhamento de passageiros e carga de/para aeródromos nos Açores sem ligação regular directa ao continente ou ao Funchal, por qualquer operador que efectue o transporte aéreo correspondente no interior da Região Autónoma dos Açores.

7. **Duração, alteração e rescisão do contrato:** O contrato terá início em 1.1.2002 e cessará a 31.12.2004.

Além disso, a execução do concurso será objecto de uma análise anual, em concertação com a transportadora, durante os meses de Novembro e Dezembro. No caso de alteração imprevista das condições de exploração, poderá ser revisto o montante da compensação financeira.

8. **Sanções por incumprimento do contrato:** Caso a transportadora não possa explorar o serviço em causa por mo-

tivos de força maior, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efectuados.

Caso a transportadora não explore as rotas em causa, por outros motivos que não os de força maior ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, as autoridades portuguesas poderão:

— reduzir o montante da compensação financeira proporcionalmente aos voos não efectuados;

— solicitar explicações à transportadora e, se estas não forem satisfatórias, anular o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.

9. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser enviadas por correio registado com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente, mediante recibo, no seguinte endereço:

Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa,

no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente convite para apresentação de propostas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As propostas devem ser entregues até às 17.00 horas (hora local) do último dia do prazo indicado.

10. **Validade do convite para apresentação de propostas:** Nos termos do disposto no n.º 1, primeira fase, da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente convite para apresentação de propostas fica subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária susceptível de ser autorizada a explorar a rota em causa apresentar até ao termo do prazo referido na comunicação da Comissão, um pedido de autorização de exploração da rota em questão a partir de 1.1.2002, de acordo com as obrigações de serviço público, impostas, sem receber qualquer compensação.

Exploração de serviços aéreos regulares

Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Lisboa/Porto-Ponta Delgada

(2001/C 273/15)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, Portugal decidiu impor obrigações modificadas de serviço público aos serviços aéreos regulares entre Lisboa/Porto-Ponta Delgada.

As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

No pressuposto de que, até 30.11.2001, nenhuma transportadora se candidatou à exploração de serviços aéreos regulares na rota acima mencionada, de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar uma compensação financeira, Portugal decidiu no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do referido regulamento, limitar o acesso a esta rota a uma única transportadora e conceder, após convite para apresentação de propostas, o direito de exploração desses serviços aéreos a partir de 1.1.2002. Os candidatos devem apresentar propostas que impliquem o fornecimento de serviços para a rota supramencionada e que são objecto do presente convite para apresentação de propostas.

2. **Objectivo do convite para apresentação de propostas:** Fornecer, a partir de 1.1.2002, serviços aéreos regulares entre Lisboa/Porto-Ponta Delgada.

Estes serviços serão fornecidos de acordo com as obrigações de serviço público impostas para os mesmos e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

3. **Participação no convite para apresentação de propostas:**

a) Podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida e apropriada, emitida por Estado-membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

b) As transportadoras poderão subcontratar a outras transportadoras, nos termos da legislação e regulamen-

tação aplicáveis, capacidade adicional necessária, para fazer satisfazer o plano de exploração, sem prejuízo de manterem permanentemente a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

4. **Procedimento relativo ao convite para apresentação de propostas:** O presente convite para apresentação de propostas fica subordinado ao disposto no n.º 1, alínea d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5. **Processo relativo ao convite para apresentação de propostas:** O processo completo relativo ao convite para apresentação de propostas, incluindo o programa de concurso, pode ser obtido junto do: Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos candidatos devem referir explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração dos serviços em causa durante um período de três anos a contar da data de início de exploração prevista (com uma repartição anual). O montante exacto da compensação finalmente atribuída será determinado anualmente «ex post», até ao limite do montante anual indicado na proposta, em função dos custos e dos proveitos efectivamente realizados pelo serviço, devidamente justificados. Para além da compensação financeira, as transportadoras serão reembolsadas dos encargos, decorrentes das obrigações tarifárias de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001, com o encaminhamento de passageiros e carga de/para aeródromos nos Açores sem ligação regular directa ao continente ou ao Funchal, por qualquer operador que efectue o transporte aéreo correspondente no interior da Região Autónoma dos Açores.

7. **Duração, alteração e rescisão do contrato:** O contrato terá início em 1.1.2002 e cessará a 31.12.2004.

Além disso, a execução do concurso será objecto de uma análise anual, em concertação com a transportadora, durante os meses de Novembro e Dezembro. No caso de alteração imprevista das condições de exploração, poderá ser revisto o montante da compensação financeira.

8. **Sanções por incumprimento do contrato:** Caso a transportadora não possa explorar o serviço em causa por motivos de força maior, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efectuados.

Caso a transportadora não explore as rotas em causa, por outros motivos que não os de força maior ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, as autoridades portuguesas poderão:

- reduzir o montante da compensação financeira proporcionalmente aos voos não efectuados;
 - solicitar explicações à transportadora e, se estas não forem satisfatórias, anular o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.
9. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser enviadas por correio registado com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente, mediante recibo, no seguinte endereço:

Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa,

no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente convite para apresentação de propostas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As propostas devem ser entregues até às 17.00 horas (hora local) do último dia do prazo indicado.

10. **Validade do convite para apresentação de propostas:** Nos termos do disposto no n.º 1, primeira fase, da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente convite para apresentação de propostas fica subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária susceptível de ser autorizada a explorar a rota em causa apresentar até ao termo do prazo referido na comunicação da Comissão, um pedido de autorização de exploração da rota em questão a partir de 1.1.2002, de acordo com as obrigações de serviço público, impostas, sem receber qualquer compensação.

Exploração de serviços aéreos regulares

Convite à apresentação de proposta lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Funchal-Ponta Delgada

(2001/C 273/16)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, Portugal decidiu impor obrigações modificadas de serviço público aos serviços aéreos regulares entre Funchal-Ponta Delgada.

As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

No pressuposto de que, até 30.11.2001, nenhuma transportadora se candidatou à exploração de serviços aéreos regulares na rota acima mencionada, de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar uma compensação financeira, Portugal decidiu no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do referido regulamento, limitar o acesso a esta rota a uma única transportadora e conceder, após convite para apresentação de propostas, o direito de exploração desses ser-

viços aéreos a partir de 1.1.2002. Os candidatos devem apresentar propostas que impliquem o fornecimento de serviços para a rota supramencionada e que são objecto do presente convite para apresentação de propostas.

2. **Objectivo do convite para apresentação de propostas:** Fornecer, a partir de 1.1.2002, serviços aéreos regulares entre Funchal-Ponta Delgada.

Estes serviços serão fornecidos de acordo com as obrigações de serviço público impostas para os mesmos e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001.

3. **Participação no convite para apresentação de propostas:**

a) Podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida e apropriada, emitida por Estado-membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

- b) As transportadoras poderão subcontratar a outras transportadoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, capacidade adicional necessária, para fazer satisfazer o plano de exploração, sem prejuízo de manterem permanentemente a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.
4. **Procedimento relativo ao convite para apresentação de propostas:** O presente convite para apresentação de propostas fica subordinado ao disposto no n.º 1, alínea d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.
5. **Processo relativo ao convite para apresentação de propostas:** O processo completo relativo ao convite para apresentação de propostas, incluindo o programa de concurso, pode ser obtido junto do: Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa.
6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos candidatos devem referir explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração dos serviços em causa durante um período de três anos a contar da data de início de exploração prevista (com uma repartição anual). O montante exacto da compensação finalmente atribuída será determinado anualmente «ex post», até ao limite do montante anual indicado na proposta, em função dos custos e dos proveitos efectivamente realizados pelo serviço, devidamente justificados. Para além da compensação financeira, as transportadoras serão reembolsadas dos encargos, decorrentes das obrigações tarifárias de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 271 de 26.9.2001, com o encaminhamento de passageiros e carga de/para aeródromos nos Açores sem ligação regular directa ao continente ou ao Funchal, por qualquer operador que efectue o transporte aéreo correspondente no interior da Região Autónoma dos Açores.
7. **Duração, alteração e rescisão do contrato:** O contrato terá início em 1.1.2002 e cessará a 31.12.2004.
- Além disso, a execução do concurso será objecto de uma análise anual, em concertação com a transportadora, durante os meses de Novembro e Dezembro. No caso de alteração imprevista das condições de exploração, poderá ser revisto o montante da compensação financeira.
8. **Sanções por incumprimento do contrato:** Caso a transportadora não possa explorar o serviço em causa por motivos de força maior, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efectuados.
- Caso a transportadora não explore as rotas em causa, por outros motivos que não os de força maior ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, as autoridades portuguesas poderão:
- reduzir o montante da compensação financeira proporcionalmente aos voos não efectuados;
 - solicitar explicações à transportadora e, se estas não forem satisfatórias, anular o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.
9. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser enviadas por correio registado com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente, mediante recibo, no seguinte endereço:
- Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, P-1700 Lisboa,
- no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente convite para apresentação de propostas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As propostas devem ser entregues até às 17.00 horas (hora local) do último dia do prazo indicado.
10. **Validade do convite para apresentação de propostas:** Nos termos do disposto no n.º 1, primeira fase, da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente convite para apresentação de propostas fica subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária susceptível de ser autorizada a explorar a rota em causa apresentar até ao termo do prazo referido na comunicação da Comissão, um pedido de autorização de exploração da rota em questão a partir de 1.1.2002, de acordo com as obrigações de serviço público, impostas, sem receber qualquer compensação.

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio de «Crescimento competitivo e sustentável»

Identificador do convite à apresentação de propostas: Growth 1999

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 72 de 16 de Março de 1999)

(2001/C 273/17)

Na página 33, o ponto 4, da parte 2, passa a ter a seguinte redacção:

«*Bolsas de formação Marie Curie* (valor indicativo 12 milhões de euros)

Bolsas de acolhimento na indústria

Bolsas para investigadores experientes

A data de encerramento para recepção de propostas é o dia **28 de Fevereiro de 2002** às 17h00. As propostas serão avaliadas em lotes de acordo com as prováveis datas-limites de recepção seguintes: 2.6.1999, 19.11.1999, 22.3.2000, 18.9.2000, 21.3.2001, 19.9.2001 e **28.2.2002** ⁽¹⁾.

Medidas específicas para as PME (valor indicativo 200 milhões de euros)

Prémios exploratórios

IDT em cooperação (CRAFT)

A data de encerramento para recepção de propostas é o dia 18 de Abril de 2001 às 17h00 para os prémios exploratórios e o dia **28 de Fevereiro de 2002** às 17h00 para as propostas de IDT em cooperação. As propostas serão avaliadas em lotes de acordo com as prováveis datas-limites de recepção seguintes: prémios exploratórios: 14.4.1999, 15.9.1999, 12.1.2000, 26.4.2000, 13.9.2000, 17.1.2001 e 18.4.2001; **IDT em cooperação**: 15.9.1999, 12.1.2000, 26.4.2000, 13.9.2000, 17.1.2001, 18.4.2001, 19.9.2001 e **28.2.2002** ⁽²⁾.

Medidas de acompanhamento (valor indicativo 28 milhões de euros)

A data de encerramento para recepção de propostas é o dia **28 de Fevereiro de 2002** às 17h00. As propostas serão avaliadas em lotes de acordo com as prováveis datas-limites de recepção seguintes: 15.6.1999, 15.11.1999, 15.3.2000, 15.9.2000, 15.3.2001, 15.9.2001 e **28.2.2002** ⁽³⁾.

Para mais informações relativas às medidas específicas para as PME é favor contactar a linha directa PME [internet: www.cordis.lu/sme; e-mail: research-sme@cec.eu.int; fax (32-2) 295 71 10].

Para mais informações relativas às bolsas de formação Marie Curie e às medidas de acompanhamento é favor contactar a linha directa Growth [internet: www.cordis.lu/growth; e-mail: growth@cec.eu.int; fax (32-2) 296 67 57].

⁽¹⁾ Esta data substitui a data de recepção de 20.3.2002 indicada na anterior versão deste convite à apresentação de propostas. Será dada prioridade a propostas que incluam Estados recém-associados (NAS).

⁽²⁾ Esta data substitui as datas 16.1.2002 e 17.4.2002 indicadas na anterior versão deste convite à apresentação de propostas.

⁽³⁾ Esta data substitui a data de recepção de 15.3.2002 indicada na anterior versão deste convite à apresentação de propostas.»